

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano XXXVIII | Edição nº 1203

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Homologação / Adjudicação	6

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei4982-2023- fls.1

L E I N.º 4982/2023
=DE 21 DE JULHO DE 2023=**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS A “SEMANA DO ESPORTE”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 009/2023, do Legislativo, de autoria do Vereador Rogerio Bello Lima Conga, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído no âmbito do município de Jardinópolis, a “Semana do Esporte” que será comemorada anualmente entre os dias 15 e 21 do mês de agosto.

Parágrafo Único: A “Semana do Esporte” passará a constar no calendário oficial de eventos do município, e, no terceiro sábado do mês, deverão ser realizadas atividades com foco nas diversas modalidades esportivas praticadas pela população nos ginásios, quadras, campos e demais áreas disponíveis em Jardinópolis e Jurucê.

Artigo 2º: São objetivos da Semana do Esporte:

- I- Promover competições, palestras e campanhas junto à sociedade informando sobre os benefícios e vantagens que a prática esportiva resulta a favor da saúde física e mental das pessoas;
- II- Exibir através de exposições em fotos e audiovisuais registros que ajudam a contar a história do esporte em Jardinópolis e Jurucê em suas mais variadas modalidades;
- III- Promover encontro de atletas e ex-atletas que fazem parte da história do município;
- IV- Promover atividades recreativas, monitoradas e gincanas;
- V- Promover a inclusão de crianças, jovens, adolescentes e adultos com necessidades especiais na prática esportiva acessível;
- VI- Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas nas unidades escolares, projetos sociais, ONGs, empresas públicas e privadas, dentre outras;
- VII- Promover outras ações e atividades que enriqueçam a programação destinada ao fiel cumprimento do que se destina a presente lei

Artigo 3º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar e celebrar parcerias com entidades, empresas públicas e privadas, clubes e associações e federações esportivas, bem como com o comércio em geral, sob a forma de patrocínio, publicidade, marketing, e similares, para fins de promoção da Semana do Esporte, realização de competições desportivas nas mais diversas modalidades, e premiação dos participantes.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei4982-2023- fs.2

Artigo 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 21 de julho de 2023.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:062
57997801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2023.07.21 12:06:06
-03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 21 DE JULHO DE 2023.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2023.07.21 12:08:33 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei4983-2023- fls.1

L E I N.º 4983/2023 =DE 21 DE JULHO DE 2023=

"CRIA O SELO "ESTABELECIMENTO AMIGO PET" PARA AS EMPRESAS QUE PERMITAM ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 010/2023, do Legislativo, de autoria do Vereador Caio Eduardo Jardim Antonio, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o selo "Estabelecimento Amigo PET" no município de Jardinópolis, a ser concedido pela Prefeitura Municipal aos estabelecimentos comerciais que permitam a entrada e permanência de animais de estimação junto aos seus donos, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais que desejarem obter o selo "Estabelecimento Amigo PET" deverão cumprir as seguintes regras e critérios:

- I- O estabelecimento deve permitir a entrada de animais de estimação, como cães e gatos, desde que devidamente acompanhados de seus donos;
- II- O animal deve estar com a saúde em dia, com todas as vacinas e vermifugações em dia, conforme as orientações dos órgãos competentes;
- III- O estabelecimento deve manter um ambiente limpo e higienizado, com a devida disposição de recipientes adequados para o descarte de resíduos provenientes dos animais;
- IV- O animal deve ser devidamente conduzido pelo tutor através de coleira ou equipamento semelhante;
- V- O estabelecimento deve possuir áreas designadas para a permanência dos animais, como espaços ao ar livre ou salas específicas, devidamente sinalizados e seguros;
- VI- O estabelecimento deve fornecer água potável para os animais, disponibilizando bebedouros adequados e de fácil acesso.

Artigo 3º - Os estabelecimentos que se enquadrarem nos critérios mencionados no artigo 2º poderão solicitar o selo "Estabelecimento Amigo PET" à Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

§1º - A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização competentes;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei4983-2023- fls.2

II - Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou responsável do estabelecimento, atestando o cumprimento das regras e critérios estabelecidos nesta lei.

§2º - A concessão do selo "Estabelecimento Amigo PET" será realizada pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis a todos os estabelecimentos que atenderem os critérios elencados nesta lei e em regulamento próprio.

Artigo 4º - O selo "Estabelecimento Amigo PET" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante solicitação do estabelecimento interessado e comprovação de continuidade do cumprimento das regras estabelecidas nesta lei.

Artigo 5º - Os estabelecimentos que obtiverem o selo "Estabelecimento Amigo PET" poderão utilizar o selo em seus estabelecimentos e materiais de divulgação, indicando que são aptos a receber animais de estimação.

Artigo 6º - O descumprimento das regras e critérios estabelecidos nesta lei poderá acarretar a suspensão ou a revogação do selo "Estabelecimento Amigo PET" pelo órgão competente, após regular processo administrativo, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 21 de julho de 2023.

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:062

57997801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2023.07.21 12:06:52
-03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 21 DE JULHO DE 2023.

MARCIA APARECIDA

RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA
APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2023.07.21 12:07:59 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Abertura de Licitação**

Processo 131/2023 Pregão Eletrônico 058/2023 Objeto: Registro de preço para a prestação de serviços de transporte para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento. Data limite de cadastro das Propostas e disputa de lances 08.08.2023 às 09:00 horas. Informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico pregaoeletronico@jardinopolis.sp.gov.br

Homologação / Adjudicação**Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Julgamento**

Processo 40/2023 Pregão Eletrônico 13/2023 Objeto: Registro de preço para elaboração e atualização de cálculos judiciais trabalhistas. A Prefeitura comunica a Homologação e a Adjudicação da licitação em epígrafe, ficando conforme segue: ESCRIVERA CONTABILIDADE LTDA, item: 1. A vencedora fica convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 dias. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2922

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keyla de Souza Gava

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Luiz Francisco Lé de Castro MTB 85.708/SP